

Projeto de Lei nº de 2002
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**.

*“Estabelece normas aplicáveis à
merenda escolar”.*

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Deverão se repassados aos Estados pelo MEC, a dotação destinada à merenda escolar em cada unidade administrativa, tendo em vista atender as peculiaridades de cada Unidade Federativa.

Art.2º A dotação será transferida aos Estados até o dia 5 de cada mês, através de depósito no Banco do Brasil na Capital do Estado, ficando sob a responsabilidade de cada Estado a preparação do cardápio, adaptado às características regionais de cada unidade administrativa, com posterior envio da prestação de contas.

Art.3º A liberação ficará sujeita à prestação de contas do Estado junto ao MEC, com a apresentação dos comprovantes de despesa.

Art.4º Não sendo aprovada a prestação de contas, o próprio MEC assumirá o controle da merenda escolar, até que sejam sanadas as irregularidades.

Art.5º Caso seja comprovada a má gerência dos recursos ou o desvio dos recursos para outros fins, o Governador do Estado responderá criminalmente na forma da lei.

Art.6º O ME regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias.

Art.7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

O Brasil é um País continental, em que cada região tem as suas peculiaridades.

A descentralização do serviço de merenda escolar possibilitará o aproveitamento de produtos em cada Estado e o barateamento desse serviço, com o não pagamento da embalagem e do transporte.

A verba da Merenda Escolar é para cumprir sua função social. Seu objetivo de suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos, com oferta de no mínimo uma refeição diária rica em nutrientes, vem obtendo resultados, tanto na elevação dos níveis de rendimento escolar, quanto na introdução de novos hábitos alimentares, além, é claro, de atrair a criança à sala de aula, evitando a evasão escolar.

Na regulamentação desta lei pelo MEC espera-se que novas medidas cautelares sejam tomadas para evitar a má gerência dos recursos transferidos, punindo-se rigorosamente os infratores.

Esta proposição tem por objetivo a preservação das tradições e costumes regionais, respeitando-se a formação cultural de cada Estado.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente medida.

Sala das Sessão em, 04 de abril de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ